

RESOLUÇÃO Nº 43/2024

SÚMULA: APROVA A IMPLANTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE PROJETOS, PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 1.232, de 28 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 2º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que garante que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando a possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o disposto no Art. 3º e Art. 4º-A da Lei Federal nº 12.213/2010 e observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa até o montante de 6% (seis) por cento para pessoas físicas, poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a deliberação em reunião ordinária deste Conselho ocorrida em 12 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Pela implantação e regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Medianeira/PR, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A integração de projetos ao Banco de Projetos deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES

Art. 2º As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, com dedução do Imposto de Renda na forma da Lei nº 12.213/2010 da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas através de pagamento de DAM – documento de arrecadação municipal ou depósito bancário na conta corrente específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Medianeira-PR.

Parágrafo único. Quando da doação efetivada, fica a Secretaria Municipal de Finanças de Medianeira responsável por informar à Secretaria da Receita Federal o nome, valor da doação e o CPF ou CNPJ do doador, na Declaração de Benefícios Fiscais - DBF conforme normatização vigente.

Art. 3º As doações poderão ser feitas a projetos aprovados e inseridos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (doações específicas/vinculadas/dirigidas) ou diretamente ao Fundo Municipal.

§ 1º. Quando a doação for inespecífica os recursos comporão o montante do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – GERAL, que terá sua utilização deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, quando utilizado para repasses às Organizações da Sociedade Civil, efetuada mediante a realização de Edital de Chamamento Público.

§ 2º. Quando a doação for específica/vinculada/dirigida, o doador deverá apresentar declaração de destinação do valor doado, mencionando um dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constante na relação disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Medianeira, através do link <https://medianeira.gov.br.cloud/arDoacao/>, até, no máximo, o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à doação.

Art. 4º A possibilidade de doações específicas/vinculadas/dirigidas estende-se às doações efetuadas via ajuste anual do imposto de renda, conforme a normatização da Secretaria da Receita Federal, sendo que nesses casos a OSC cujo projeto teve a doação deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cópia do comprovante da DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal e o respectivo comprovante de pagamento, além da declaração de destinação, conforme §2º do Art. 3º.

§ 1º. Os documentos de comprovação de doação via DARF deverão ser encaminhados no máximo até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à doação.

§ 2º. As doações recebidas via DARF que não forem identificadas como doações específicas/vinculadas/dirigidas comporão o montante do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - GERAL.

Art. 5º O valor da doação específica/vinculada/dirigida poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§ 1º. No caso de doações específicas/vinculadas/dirigidas a projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, o repasse de recursos será efetivado através da formalização de Termo de Fomento, em decorrência de Chamamento Público prévio realizado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (fundo específico) nos termos do Art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018 e do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

§ 2º. O repasse dos recursos decorrente da formalização de termo de fomento dar-se-á em conta corrente específica para uso exclusivo do projeto, a ser informada pela organização proponente à Secretaria Municipal de Finanças após a formalização do termo de fomento, de forma que a conta seja aberta pela OSC em instituição bancária pública com isenção de tarifas de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Serão redirecionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – GERAL, necessariamente, os valores decorrentes de:

- I – rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos do Banco de Projetos antes da liberação dos recursos para a OSC proponente;
- II – saldos inferiores ao valor equivalente a quatro (04) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua ou apresente outra proposta no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado, no prazo de 90 (noventa) dias;
- III – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PARA O “BANCO DE PROJETOS”

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa publicará anualmente Edital de Chamamento Público para o recebimento de propostas voltadas ao atendimento de pessoas idosas, as quais serão analisadas pelo Conselho e, quando aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. As propostas deverão ser apresentadas na forma de Plano de Trabalho, acompanhadas de documentos especificados no edital de chamamento público.

§ 2º. Cada proposta apresentada deverá ter como valor mínimo o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 3º. Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, aprovado e inserido no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º. É admissível a previsão do pagamento de despesas administrativas no plano de trabalho (internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares), desde que:

- I – estejam expressamente previstas no plano de trabalho;
- II – não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
- III – sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 5º. É admissível a previsão de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao

instrumento/projeto e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme autoriza o Art. 46, I, da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 8º As OSCs poderão prever em seus planos de trabalho e aplicação o pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos específicos, remunerando o trabalho dos profissionais encarregados por efetuar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para seus projetos aprovados e aptos a receber recursos, obedecendo simultaneamente os seguintes limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos:

I – 10% (dez por cento) do valor total do plano de trabalho limitado ao valor efetivamente captado;

II – R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. As despesas deverão ser descritas como remuneração pelo serviço de captação de recursos, respeitando estritamente os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. O pagamento da despesa referida será feito no repasse da primeira parcela do respectivo termo de fomento.

Art. 9º Poderão apresentar propostas para o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e que não estejam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria conforme as exigências do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 062/2018, e alterações posteriores;

§ 1º. A OSC proponente deverá ser, obrigatoriamente, a executora da proposta apresentada e aprovada.

§ 2º. O Plano de Trabalho apresentado deverá prever o equivalente a 10% (dez por cento) do seu subtotal para retenção ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - GERAL, que será prioritariamente direcionado ao financiamento de projetos de unidades governamentais, sob deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou poderá financiar projetos das organizações da Sociedade Civil, mediante de Edital de Chamamento Público, a ser realizado para o objeto deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão contemplar projetos que atendam as diretrizes do edital de chamamento público publicado para a chancela de projetos, a serem executados dentro do território do Município de Medianeira-PR, visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 11. A inscrição das propostas no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dar-se-á exclusivamente através do edital de chamamento público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Cada Organização da Sociedade Civil poderá manter um limite de até 02 (dois) projetos de forma simultânea junto ao Banco de Projetos - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da OSC ao Conselho.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos observará o seguinte fluxo:

I – apresentação e protocolo da proposta nos termos do edital de chamamento público anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com todos os documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. Somente serão recebidas as propostas que forem apresentadas dentro do prazo regulamentado por cada edital de chamamento público.

II – análise do plano de trabalho e parecer da Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será composta pelos membros da Comissão de Documentação e Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conjuntamente com os membros da Comissão Permanente de Seleção das Parcerias da Secretaria Gestora.

III – aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Plenária e publicação da aprovação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. A comissão de seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá solicitar avaliação de outras comissões do Conselho quanto ao mérito, se este exceder sua competência de análise.

§ 2º. A comissão contará com o apoio de outros setores da Administração Pública para análise de caráter técnico e jurídico, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

§ 3º. O parecer da Comissão de Seleção deverá indicar a pontuação atribuída a cada proposta, de acordo com as definições do edital de chamamento público.

IV – inclusão do projeto no site do Município em área destinada ao Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Poderá a comissão de seleção Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa solicitar avaliação de outras comissões do Conselho quanto ao mérito, se este exceder sua competência de análise.

§ 2º. Somente serão recebidas as propostas que forem apresentadas dentro do prazo de apresentação regulamentado por cada edital de chamamento público.

§ 3º. O Parecer da Comissão de Seleção deverá indicar a pontuação atribuída a cada proposta, de acordo com as definições do edital de chamamento público.

Art. 13. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Medianeira - Lei Municipal nº 302/2013

II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto, atendendo as demandas da pessoa idosa no município de Medianeira;

III – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 14. Para os projetos aprovados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa emitirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para a OSC proponente, com os dados do projeto aprovado, os dados da conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o prazo de captação de recursos do projeto.

Art. 15. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser habilitados e incluídos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas próprias Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DO RESGATE DOS RECURSOS

Art. 16. É responsabilidade da OSC controlar os valores captados para o (s) seu (s) projeto (s) , e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à data da doação, os comprovantes de depósito das doações que forem efetivadas através da declaração anual de imposto de renda (doações diretamente via sistema da Receita Federal que geram DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais) ou através da DAM - Documento de Arrecadação Municipal e de

depósitos eventualmente ocorridos diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

§ 1º. As doações devem ser encaminhadas via Protocolo Eletrônico do Município de Medianeira, no assunto “Declarações doadores Banco de Projetos CMDPI”.

§ 2º. As doações apresentadas pelas OSCs serão registradas pela Secretaria Executiva do CMDPI em instrumento próprio para monitoramento do valor arrecadado.

§ 3º. Somente serão registradas as doações após recebidos todos os documentos de comprovação:

I – Declaração de destinação, contendo: nome do doador, valor da doação, data da doação, nome do projeto aprovado e assinatura do doador;

II – Comprovante da doação:

a) Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Comprovante de Transferência Bancária;

b) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF acompanhado do respectivo comprovante do pagamento.

§ 4º. Não serão registradas as doações que forem realizadas em data anterior à de emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros do projeto.

Art. 17. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial, sendo a OSC proponente responsável por apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qualquer tempo, seu plano de trabalho readequado, desde que respeitados os limites e prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Medianeira/PR, a proponente poderá:

I – solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ampliação das metas ou do prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Havendo arrecadação inferior ao previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a OSC poderá apresentar plano de trabalho readequado ao valor captado, para aprovação pelo Conselho em plenária e abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento.

Parágrafo Único – Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor que o valor aprovado no banco de projetos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – GERAL.

Art. 20. Após arrecadar o valor total de recursos, a OSC terá um prazo de até 90 (noventa) dias para abrir processo administrativo visando à formalização de termo de fomento com o Município.

Parágrafo único. Ao resgatar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos.

Art. 21. Para solicitar o resgate dos valores captados a projeto aprovado no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a OSC deverá abrir processo administrativo no Município requisitando a formalização do termo de fomento, apresentando o plano de trabalho original ou o readequado devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contendo toda a documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 062/2018 em seus Artigos 25, 26 e 27.

Art. 22. O controle dos prazos de captação de recursos do projeto aprovado, da apresentação do plano de trabalho readequado (captação parcial ou superior) e o prazo de abertura do processo administrativo para formalização de termo de fomento para projeto com captação de recursos total, será de inteira responsabilidade da OSC proponente.

Art. 23. A abertura de processo administrativo para a formalização de termo de fomento não necessariamente indica início imediato da execução do projeto, pois o plano de trabalho constante no processo poderá ter um cronograma de execução com data de início do projeto a ser estipulada de acordo com a necessidade, principalmente de forma a respeitar-se que termos de fomento que contenham o mesmo objeto sejam executados em períodos distintos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 20/2021 e nº 16/2023.

Sala de Sessões, 12/12/2024.

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente do CMDPI
Gestão 2023/2025